

Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/10.400.607/2008 (Anexo: E-03/100.093/2010)

INTERESSADO: DATAFOX

PARECER CEE Nº 171/2010

Credencia, até 31/12/2012, o Datafox, mantido pelo Datafox Computadores e Serviços Ltda., localizado na Rua Ipiranga, nº 181, Centro, Município de Campos de Goytacazes, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, com Habilitação Técnico em Informática, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnico em Segurança do Trabalho, também até 31/12/2012, a serem ministrados exclusivamente em sua sede, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nº 295/2005 e 318/10, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

HISTÓRICO

A Senhora Maria de Fátima Pessanha Raposo, na condição de Representante Legal da Datafox, mantido pela **Datafox Computadores e Serviços Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.173.094/0001-48, localizada na Rua Ipiranga, nº 181, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes — RJ, solicita a este Conselho, nos termos da Deliberação CEE nº 295/05, o Credenciamento da Instituição para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorização para funcionamento com os Cursos de Educação Profissional Técnica no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na Habilitação Técnico em Informática e no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, na Habilitação Técnico em Segurança do Trabalho, exclusivamente em sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

Isto posto e com base na documentação acostada nos autos, este relator passa à análise do processo:

1.Do Credenciamento:

Datafox, mantida pela Datafox Computadores e Serviços Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 36.173.094/0001-48, localizada na Rua Ipiranga, nº 181, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes – RJ, em atendimento ao Art. 9º da Deliberação CEE nº 295/2005, apresentou os seguintes documentos:

Processo nº: E-03/10.400.607/2008

- 1. Requerimento;
- 2. Denominação e informações sobre a localização da sede;

- 3. Ato Constitutivo da Entidade Mantenedora e Alterações Contratuais;
- 4. Qualificação dos Dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da Entidade Mantenedora;
- 5. Carteira de Identidade, CPF e Comprovante de Residência;
- 6. CNPJ n° 36.173.094/0001-48;
- 7. ALVARÁ;
- 8. Comprovação da capacidade patrimonial da Instituição acompanhada dos 3 últimos balanços devidamente autenticada;
- 9. Idoneidade financeira da Entidade e de seu representante legal firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro. (Atendem na data do protocolo)
- Certidão negativa da Entidade e seus Dirigentes, devidamente autenticadas, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protestos de títulos da Comarca onde a Instituição está localizada – entregue no prazo do protocolo do processo;
- 11. Regimento Escolar da Instituição;
- 12. Proposta Pedagógica, organizada de forma específica atendendo ao curso pleiteado;
- 13. Organograma Funcional com estrutura organizacional definida;
- 14. Biblioteca com acervo, laboratórios, equipamentos de informática e de acesso à leitura.

DO PLANO DE CURSO

Quanto ao Plano de Curso, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos nos artigos 11 e 12 da Deliberação CEE nº 295/2005, o Datafox, mantido pelo Datafox Computadores e Serviços Ltda., apresentou os seguintes documentos:

- Perfil profissional desenhado conforme a demanda do setor, obedecendo ao que determina a lei específica do exercício profissional;
- Justificativa e objetivos com considerações a cerca da oferta dos cursos, atendendo à demanda apresentada no município em que serão oferecidos os cursos:
- Organização curricular para os Cursos está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pela Deliberação CEE nº 295/2005;
- Regime de funcionamento dos cursos;
- Estrutura Curricular contendo:
 - 1. funções: as categorias que privilegiam as atividades principais do teórico;
 - 2. subfunções: compreendidas como detalhamento de uma função e que irão contribuir para a definição de competências e habilidades;
 - 3. competências: categoria que está articulada ao processo de aquisição do conhecimento, abrangendo operações mentais básicas até as mais complexas, necessárias ao exercício de determinada função "o saber":
 - 4. habilidades: categoria referida mais diretamente à aplicação de uma competência adquirida "saber fazer";

Processo nº: E-03/10.400.607/2008

- 5. bases tecnológicas: componentes essenciais para que o aluno venha dominar as competências e habilidades necessárias ao exercício da profissão:
- 6. bases científicas e instrumentais: componentes essenciais para que haja a compreensão das bases tecnológicas;
- Relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso;

- Plano de capacitação permanente e continuada para docentes;
- Os cursos serão oferecidos na forma concomitante e/ou subseqüente ao Ensino Médio, com as Matrizes Curriculares apresentando apenas as disciplinas da formação específica, com a carga horária específica para o respectivo curso, acrescidas das horas destinadas ao estágio supervisionado de cada curso;
- Plano de Estágio Profissional supervisionado para cada um dos cursos solicitados;
- A instituição possui convênio firmado com empresas locais, nos eixos específicos, para realização do estágio supervisionado dos alunos;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Recursos materiais compatíveis com os cursos oferecidos;
- Biblioteca com acervo atualizado e compatível com os cursos oferecidos;
- Plano de capacitação Permanente e Continuada para os docentes;
- Modelo de diploma e Certificado constante nos autos atende o que dispõe o Art.
 28 da Deliberação CEE nº 295/2005;
- De acordo com a descrição constante nos planos de curso presentes no corpo do processo, as instalações e equipamentos atendem às exigências de cada curso;
- O Corpo Técnico-Administrativo.

Corpo Técnico - Administrativo:

Nome	Função	Titulação	Registro/Ano	Órgão Expedidor
Maria Cristina Almeid Pereira dos Santos	Diretora	Licenciada em Pedagogia / Administração Escolar e Orientação Educacional	8717/MEC	Faculdade de Filosofia de Campos
Edilma Paes Jacintho	Secretária	Curso de Secretário de Escola de Fundamental e Ensino Médio	112/04	Centro de Estudos Supletivos de Campos dos Goytacazes/SEE

Os Planos de Curso apresentados baseiam-se na Deliberação CEE nº 295/2005, estando detalhados na forma abaixo, de acordo com os seguintes quesitos:

- Identificação da Instituição (Histórico da Instituição, Dados da Instituição, Eixo de Influência);
- 2. Justificativa e Objetivos;
- 3. Requisitos de acesso ao Curso;
- 4. Perfil profissional de Conclusão;
- 5. Área Profissional;
- 6. Regime de Funcionamento;

Processo nº: E-03/10.400.607/2008

- 7. Organização curricular (Competências e Habilidades, Bases Tecnológicas e Científicas e Instrumentais);
- 8. Plano de estágio Supervisionado;
- 9. Matriz Curricular;
- 10. Critérios de Aproveitamento de Competências (Critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores);
- 11. Critérios de Avaliação;
- 12. Instalações e Equipamentos (Laboratórios);
- 13. Pessoal Técnico-Administrativo;
- 14. Diplomas;
- 15. Descrição da biblioteca;
- 16. Organograma Funcional.

Apresenta a seguinte documentação:

- 1. Modelo de Diploma;
- 2. Convênio para concessão de estágio;
- 3. Comprovantes da Titulação do corpo docente.

Plano de Curso – Habilitação: **Técnico em Informática**

Nome	Função	Titulação	
Cirabel Ribeiro Paes	Coordenador do Curso de Informática	Bacharel em Informática comênfase em Análise de Sistemas	

O profissional Técnico em Informática terá a sua atuação no Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, pretende imprimir ao profissional por ele preparado competências e habilidades indispensáveis ao exercício profissional, contribuindo, também, para a consolidação de valores voltados à cidadania e responsabilidade social.

Trata-se de um profissional capaz de lidar com as constantes e rápidas mudanças tecnológicas na área de sua atuação.

Como objetivo, o Curso Técnico em Informática visa capacitar e preparar os estudantes para o exercício do cargo de Técnico de Informática.

O Curso Técnico poderá ser oferecido nas modalidades: concomitante e subsequente.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam as exigências:

Os requisitos de acesso definidos pela legislação vigente:

- 1. Matriculados ou egressos do Ensino Médio;
- 2. O aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridos será feito a partir das normas regimentais.

Para efeito de aprovação deverá cumprir o mínimo de 75% de freqüência e obter média igual ou superior a 7,0 (sete).

O Curso Técnico em Informática possui, para estudo relativo à parte teórica, um total de horas correspondente a 1.000horas, com exigência de carga horária específica para o estágio profissional supervisionado de 200horas, totalizando um quantitativo de 1.200horas.

O curso usufrui de laboratórios técnicos, devidamente equipados, para a realização das aulas teórico-práticas.

Processo nº: E-03/10.400.607/2008

Em, 29/01/2010, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1.561, publicada no D.O. de 04/02/2010, Pág. 16, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Informática, no Eixo Tecnológico de Comunicação e Informação.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 135 a 137 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Plano de Curso – Habilitação: Técnico em Segurança do Trabalho

Nome	Funcão	Titulação		
Eliane Monteiro Moço	Coordenadora do Curso de Técnico em Segurança do Trabalho	Curso Normal Superior; Bacharel em Engenharia de Produção; Pós-Graduação em MBA, em Engenharia Ambiental e Pós- Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho		

O profissional Técnico em Segurança do Trabalho terá a sua atuação no Eixo Tecnológico de Infraestrutura, Ambiente, Saúde e Segurança e pretende imprimir ao profissional por ele preparado competências, habilidades e valores relativos à segurança, higiene e saúde, a fim de reduzir os níveis de risco e proporcionar proteção ao trabalhador.

Trata-se de um profissional capaz de lidar com as constantes e rápidas mudanças tecnológicas na área de sua atuação.

Como objetivo, o Curso Técnico em Segurança do Trabalho visa capacitar e preparar os estudantes para o exercício do cargo de Técnico de Informática.

O Curso Técnico poderá ser oferecido nas modalidades: concomitante e subsequente.

A matrícula no Curso é permitida aos alunos que atendam as exigências:

Os requisitos de acesso definidos pela legislação vigente:

- 3. Matriculados ou egressos do Ensino Médio;
- 4. O aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridos será feito a partir das normas regimentais.

Para efeito de aprovação deverá cumprir o mínimo de 75% de freqüência e obter média igual ou superior a 7,0 (sete).

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho possui, para estudo relativo à parte teórica, um total de horas correspondente a 1.200horas, com exigência de carga horária específica para o estágio profissional supervisionado de 240horas, totalizando um quantitativo de 1.440horas.

O curso usufrui de laboratórios técnicos, devidamente equipados, para a realização das aulas teórico-práticas.

Em, 13/04/2010, o presidente do CEE/RJ, através da Portaria CEE/RJ nº 1.636, publicada no D.O. de 29/04/2010, Pág. 12, nomeou a comissão verificadora, composta por especialistas, para verificar, "in loco", as condições de infraestrutura para o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança.

A Comissão Verificadora procedeu à visita, preencheu a Ficha de Análise Processual de Plano de Curso Técnico, proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens (fls. 209 a 212 nos autos), manifestando-se favorável ao Credenciamento da instituição e à autorização do Curso Solicitado.

Processo nº: E-03/10.400.607/2008

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer da Comissão Verificadora, voto favoravelmente ao Credenciamento, até 31/12/2012, do Datafox, mantido pelo **Datafox Computadores e Serviços Ltda.**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.173.094/0001-48, à aprovação do plano de Curso, e à autorização, para funcionar até 31/12/2012, com os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico de Informação e Comunicação, com Habilitação Técnico em Informática, no Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, com Habilitação Técnico em Segurança do Trabalho, até 31/12/2012, a serem ministrado no Datafox, localizada na Rua Ipiranga, nº 181, Centro, no Município de Campos dos Goytacazes – RJ, exclusivamente em sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 295/2005, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino que, após a publicação do presente Parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários para o adequar o cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – **SISTEC**.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2010.

José Carlos Mendes Martins – Presidente e Relator Antonio Rodrigues da Silva Antonio José Zaib João Pessoa de Albuquerque - ad hoc José Luiz Rangel Sampaio Fernandes José Remizio Moreira Garrido

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 31 de agosto de 2010.

Paulo Alcântara Gomes

Presidente

Homologado em ato de 13/09/2010 Publicado em 16/09/2010 Pág.19